

COLEÇÃO CADERNOS TEMÁTICOS

Educação em Direitos Humanos,
Mídia e Educação Integral

Módulo
01

APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CULTURA, DIVERSIDADE E RECONHECIMENTO

**Território, Meio Ambiente e Interculturalidade
na Amazônia Brasileira**

VOLUME 01



APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CULTURA, DIVERSIDADE E RECONHECIMENTO

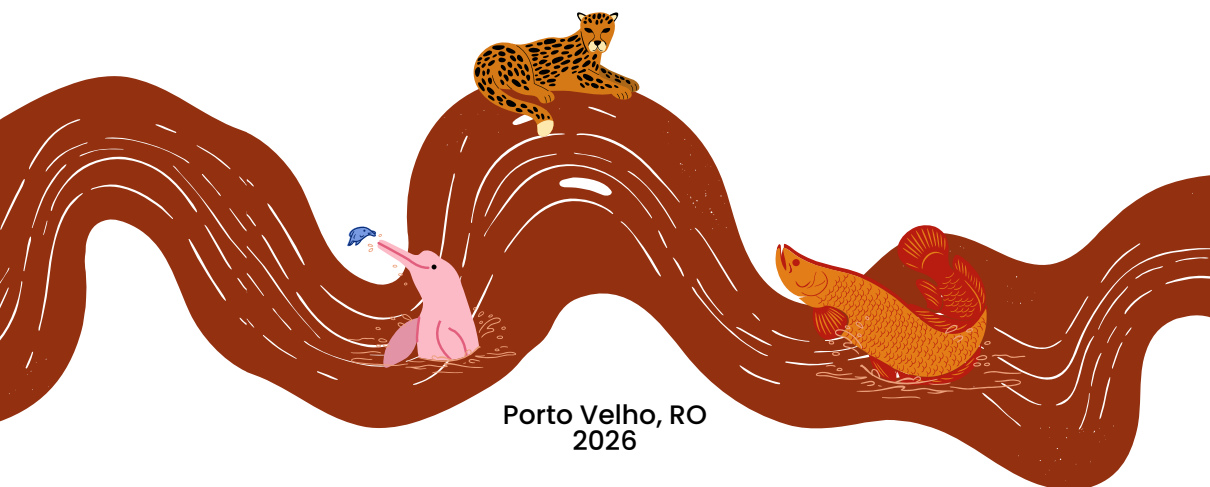
**Território, Meio Ambiente e Interculturalidade
na Amazônia Brasileira**

VOLUME 01

**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS,
MÍDIA E EDUCAÇÃO INTEGRAL
COLEÇÃO CADERNOS TEMÁTICOS**

Este caderno integra o projeto **Educação em Direitos Humanos, Mídia e Educação Integral**, desenvolvido pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em parceria com a Universidade Federal do Tocantins (UFT) e a Universidade Federal do Pará (UFPA).

Projeto aprovado em edital da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), com financiamento da SECADI e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).



Porto Velho, RO
2026

Realização

Fundação Universidade Federal de Rondônia

Reitora

Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Vice-Reitor

Denny William de Oliveira Mesquita

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

José Juliano Cedaro

Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Daniel Delani

Pró-Reitor de Graduação

Josué José de Carvalho Filho

Pró-Reitor de Planejamento

Edson Carlos Fróes de Araújo

Pró-Reitor de Administração

Henrique Moreira dos Santos

Apoio Institucional

Universidade Federal do Tocantins

Universidade Federal do Pará

Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Universitária no Acre

Coordenação Geral do Projeto

Aparecida Luzia Alzira Zuin

Coordenadora Geral de Formação

Ney Cristina Monteiro de Oliveira

Supervisora Geral do Curso

Rosilene Lagares



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE RONDÔNIA



DHJUS - Programa de Pós-Graduação em Direitos
Humanos e Desenvolvimento da Justiça

COMISSÃO TÉCNICA

Adaptação pedagógica e
organização editorial

Débora Mendes de Sousa Gemelli
Thaís Bombardelli

Revisão de texto

Luana Gomes Pagung

Normalização bibliográfica

Rejane Sales de Lima Paula

Projeto gráfico e diagramação

Natalia Oliveira Bicca



É permitida a reprodução total ou parcial deste material, desde que citada a fonte.

Esta obra está licenciada sob licença Creative Commons (CC BY-NC-SA).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Z94e

Zuin, Aparecida Luzia Alzira.

Educação em direitos humanos, cultura, diversidade e reconhecimento :
território, meio ambiente e interculturalidade na Amazônia brasileira / Aparecida
Luzia Alzira Zuin ; Adaptação realizada por Débora Mendes de Sousa Gemelli e
Thaís Bombardelli. -- Porto Velho, RO, 2026..

71 p. : il. color. (Coleção cadernos temáticos : educação em direitos humanos,
mídia e educação integral ; Módulo 1, volume 1).

Formato: PDF

Disponível em: <https://dhjus.unir.br>

ISBN: 978-65-01-99259-4 (digital)

1. Educação. 2. Direitos humanos. 3. Meio ambiente. 4. Amazônia. I. Fundação
Universidade Federal de Rondônia (UNIR) - DHJUS. II. Zuin, Aparecida Luzia Alzira.
III. Gemelli, Débora Mendes de Sousa. IV. Bombardelli, Thaís. V. Título.

CDU 37:342.7(811)

SUMÁRIO



Apresentação

6

01

Como a Amazônia está dividida?

13

02

A invenção da Amazônia: para entender a geopolítica atual

20

03

Meios ambientes e educação em direitos humanos: uma abordagem plural e constitucional

28

3.1

Meio Ambiente Natural

30

3.2

Meio Ambiente Artificial

31

3.3

Meio Ambiente do Trabalho

35

3.4

Patrimônio Genético

37

3.5

Meio ambiente cultural

39

3.6 Amazônia como meio ambiente cultural 44

3.7 Dimensões do meio ambiente e sua interface com mídia, direitos humanos e educação integral 48

04 Meio ambiente, cultura, diversidade e inclusão: reconhecimento das terras indígenas 51

Referências 61

Sugestões de leitura 63

Equipe do projeto 68

APRESENTAÇÃO

A temática Educação em Direitos Humanos, Cultura, Diversidade e Reconhecimento foi organizada em dois volumes complementares, com o objetivo de aprofundar gradualmente essa discussão. O Volume I apresenta os fundamentos conceituais e políticos que sustentam o debate sobre cultura, diversidade e reconhecimento no campo da Educação em Direitos Humanos.

Optamos por iniciar este Caderno abordando os povos originários porque falar de Educação em Direitos Humanos, cultura, diversidade e reconhecimento no Brasil exige reconhecer, antes de tudo, aqueles que historicamente foram invisibilizados, silenciados ou representados de forma estereotipada.

Os povos originários constituem parte fundante da formação social brasileira e, ao mesmo tempo, figuram entre os grupos que mais vivenciam violações de direitos territoriais, culturais e sociais. Ao eleger os

povos originários como ponto de partida, buscamos evidenciar que a diversidade brasileira não é abstrata nem retórica, ela é concreta, territorializada e marcada por histórias de resistência. Seus modos de vida, línguas, sistemas próprios de organização social e relação com o território revelam a existência de múltiplas racionalidades culturais que desafiam perspectivas homogêneas e eurocêntricas.

A educação em direitos humanos, articulada aos eixos da cultura, da diversidade e do reconhecimento, constitui um campo fundamental para a construção de uma sociedade democrática, plural e socialmente justa. Nesse horizonte, educar não se limita à transmissão de conteúdos, mas implica formar sujeitos capazes de compreender, valorizar e respeitar as múltiplas identidades que compõem o tecido social brasileiro, especialmente em contextos historicamente marcados por desigualdades e invisibilizações. O reconhecimento, nesse sentido, emerge como categoria central, pois evidencia a necessidade de garantir visibilidade, dignidade e direitos a grupos

e povos que tiveram suas trajetórias silenciadas. Assim, este caderno propõe refletir sobre como a educação pode se constituir como prática emancipatória, comprometida com a promoção da equidade, o enfrentamento das discriminações e a afirmação da diversidade como fundamento da vida em sociedade.

Além disso, esses povos nos permitem compreender, de modo exemplar, como se articulam direitos humanos, território, meio ambiente cultural, mídia e educação integral. A disputa em torno do reconhecimento das terras indígenas, por exemplo, não envolve apenas questões fundiárias, mas identidade, memória, pluralismo jurídico, justiça socioambiental e representação midiática.

Assim, ao iniciar o debate a partir dos povos originários, o Caderno reafirma um compromisso ético e pedagógico: reconhecer que a democracia brasileira só se consolida quando reconhece a diversidade como valor, protege os direitos coletivos e promove uma educação capaz de formar sujeitos críticos,

sensíveis às diferenças e comprometidos com a dignidade humana.

Os dados mais recentes do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022) revelam a dimensão e a complexidade dessa diversidade. O Brasil possui 1.693.535 pessoas indígenas, representando aproximadamente 0,83% da população nacional, distribuídas em 305 povos originários oficialmente identificados. Trata-se de uma riqueza étnica, linguística e cultural que constitui parte essencial da formação histórica e social do país.

A Amazônia Legal concentra parcela significativa dessa diversidade. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022), aproximadamente 867 mil indígenas vivem nos estados que compõem a região, correspondendo a cerca de 51% da população indígena brasileira. Além disso, estima-se que aproximadamente 180 povos originários estejam localizados na Amazônia Legal — que abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão (parte oeste), Mato

Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Ao observarmos a chamada Amazônia Ocidental — formada por Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima —, identificamos aproximadamente 139 povos originários, distribuídos da seguinte forma: cerca de 66 no Amazonas, 34 em Roraima, 23 em Rondônia e 16 no Acre. Esses dados evidenciam a centralidade da região Norte no debate sobre direitos humanos, território, cultura e inclusão (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022).

O Censo 2022 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022) trouxe avanços metodológicos importantes ao realizar levantamento específico em Terras Indígenas, áreas urbanas e rurais, ampliando a precisão das informações e revelando um crescimento significativo em relação ao Censo 2010, quando foram contabilizadas 817 mil pessoas indígenas. Esse aumento reflete tanto o crescimento populacional quanto o aprimoramento na metodologia de identificação e autodeclaração.

Diante desse cenário, educar em direitos humanos implica reconhecer que cultura, diversidade e reconhecimento não são temas periféricos, mas estruturantes da prática pedagógica. A escola é espaço privilegiado para promover o respeito às identidades, às línguas, aos modos de vida e às cosmologias dos diferentes povos que compõem o Brasil.

Ao final dos estudos deste volume, espera-se que cada participante:

1. Compreenda as diferentes divisões territoriais da Amazônia (bioma, Amazônia Legal, Amazônia Ocidental, Região Norte e Pan-Amazônia), reconhecendo suas implicações políticas, ambientais e educacionais;
2. Analise criticamente a construção histórica e midiática da Amazônia, identificando como narrativas e representações influenciam a compreensão sobre seus povos, territórios e direitos;

3. Reconheça as múltiplas dimensões do meio ambiente previstas na Constituição Federal — natural, artificial, do trabalho, patrimônio genético e cultural — articulando-as à Educação em Direitos Humanos e à Educação Integral;
4. Reflita sobre o reconhecimento dos povos originários e de seus territórios como direito constitucional, compreendendo sua relação com a cultura, a diversidade, a dignidade humana e a justiça socioambiental.

**COMO A AMAZÔNIA
ESTÁ DIVIDIDA?**



01

A Amazônia Geográfica (ou Bioma Amazônia) refere-se à área coberta pela Floresta Amazônica e pelo ecossistema amazônico. É um recorte ambiental, definido pela presença da floresta e da bacia hidrográfica amazônica. Ela abrange partes de vários estados brasileiros:



Fonte: Elaborada pela comissão técnica (2026).

Já a **Amazônia Legal** é um recorte político-administrativo, criado pelo Governo Federal para fins de planejamento e desenvolvimento regional, ela não corresponde exatamente à área da floresta, mas a um território definido por lei para políticas públicas. A Amazônia Legal inclui nove estados brasileiros:



Fonte: Elaborada pela comissão técnica (2026).

Por sua vez, a **Amazônia Ocidental** é um recorte frequentemente utilizado em estudos socioeconômicos e institucionais; trata-se de uma subdivisão regional que inclui alguns estados pertencentes à Região Norte, são eles:



- ◆ Acre
- ◆ Amazonas
- ◆ Rondônia
- ◆ Roraima

Fonte: Elaborada pela comissão técnica (2026).

A **Região Norte** é uma divisão oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que divide o Brasil em cinco grandes regiões. A Região Norte inclui:



- ◆ Acre
- ◆ Amapá
- ◆ Amazonas
- ◆ Pará
- ◆ Rondônia
- ◆ Roraima
- ◆ Tocantins

Fonte: Elaborada pela comissão técnica (2026).

Vale lembrar que nem toda a Região Norte é floresta, e nem toda a floresta está apenas na Região Norte.

Por que isso é importante para você? Porque compreender essas divisões ajuda a perceber que:

- ◆ A Amazônia não é homogênea;
- ◆ Existem diferentes realidades: urbanas, ribeirinhas, indígenas, quilombolas e rurais;
- ◆ As políticas públicas variam conforme o recorte utilizado;
- ◆ Educação, cultura, direitos humanos e desenvolvimento assumem sentidos distintos em cada território.

No contexto do *Curso Educação em Direitos Humanos, Mídia e Educação Integral*, entender essas divisões é fundamental para territorializar o debate e evitar generalizações sobre a região.

PENSE SOBRE ISSO

Quando você pensa em “Amazônia”, que imagem vem primeiro à sua mente? Floresta? Rios? Povos originários? Desmatamento? Essa imagem foi construída por vivências diretas ou por narrativas midiáticas?

Reconhecer como formamos nossas próprias representações é parte fundamental da formação crítica proposta neste Curso.

**A INVENÇÃO DA AMAZÔNIA:
PARA ENTENDER A
GEOPOLÍTICA ATUAL**



A Floresta Amazônica é a maior floresta tropical do mundo, com uma área de aproximadamente 7,9 milhões de km², correspondendo à metade do território da América do Sul. Como bioma, ela se estende por vários países da chamada “Amazônia Internacional”, também denominada “Pan-Amazônia” ou “Continental” (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025). Inclui os seguintes países:



Fonte: Elaborada pela comissão técnica (2026).

Essa imensa extensão territorial é comparável ao tamanho da Austrália, sendo maior que a Europa Ocidental e quase equivalente aos Estados Unidos continentais. Além disso, representa cerca de 67% das florestas tropicais remanescentes no planeta (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025).

No Brasil, a dimensão territorial da Amazônia ganhou também uma natureza administrativa: em 1966, foi criada a figura da “Amazônia Legal”, uma área de 5.217.423 km², que abrange cerca de 61% do território brasileiro (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025).

A Amazônia Legal não coincide exatamente com o Bioma Amazônico, inclui, além da totalidade da Floresta Amazônica brasileira, partes do Bioma Cerrado e do Pantanal. Como comentado anteriormente, a Amazônia Legal é composta pelos estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, Tocantins e parte oeste do Maranhão (Figura 1). Se a Amazônia Legal fosse um país, ocuparia a 6ª posição mundial em extensão territorial.

Figura 1 - Mapa da Amazônia Legal



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2025).

O título “A Invenção da Amazônia” tem fundamental importância epistemológica e historiográfica, não se refere à criação física de uma floresta, mas ao modo como a Amazônia foi concebida, representada e narrada historicamente. Estudos antropológicos e históricos, como o trabalho da Prof.^a Dr.^a. Neide Gondim (antropóloga social da Universidade Federal do Amazonas) mostra que os primeiros europeus que chegaram à região, no século XVI, foram também

os primeiros a contar a sua história, a partir de seus próprios referenciais — especialmente a Europa. Essa perspectiva europeia produziu uma tradição de interpretação marcada pelo paradoxo: a Amazônia foi retratada ora como um paraíso exuberante, ora como um território infernal, contraditório e exótico, reforçando estereótipos e imaginários que persistem até hoje.

Pesquisas conduzidas pela Prof.^a Dr.^a. Aparecida Zuin em diferentes períodos — como no projeto Programa Avançado de Cultura Contemporânea da Universidade Federal do Rio de Janeiro (entre 2011 e 2013) e, posteriormente, com o Prof. Dr. Vinícius Raduan, da Universidade Federal de Rondônia (entre 2014–2016), aprofundam essa reflexão, integrando a compreensão histórica com questões sociais e midiáticas. Esses estudos procuram resgatar processos como:

- ◆ A colonização da Amazônia e a produção de narrativas sobre a região;
- ◆ A relação entre meios de comunicação, projetos midiáticos e discursos sobre cidades amazônicas;
- ◆ O papel do Estado brasileiro frente ao reconhecimento e à demarcação de Terras Indígenas;
- ◆ A participação e a representação dos povos originários na Assembleia Constituinte de 1987–1988;
- ◆ A atuação dos grandes empreendimentos hidrelétricos em conflitos socioambientais e culturais.

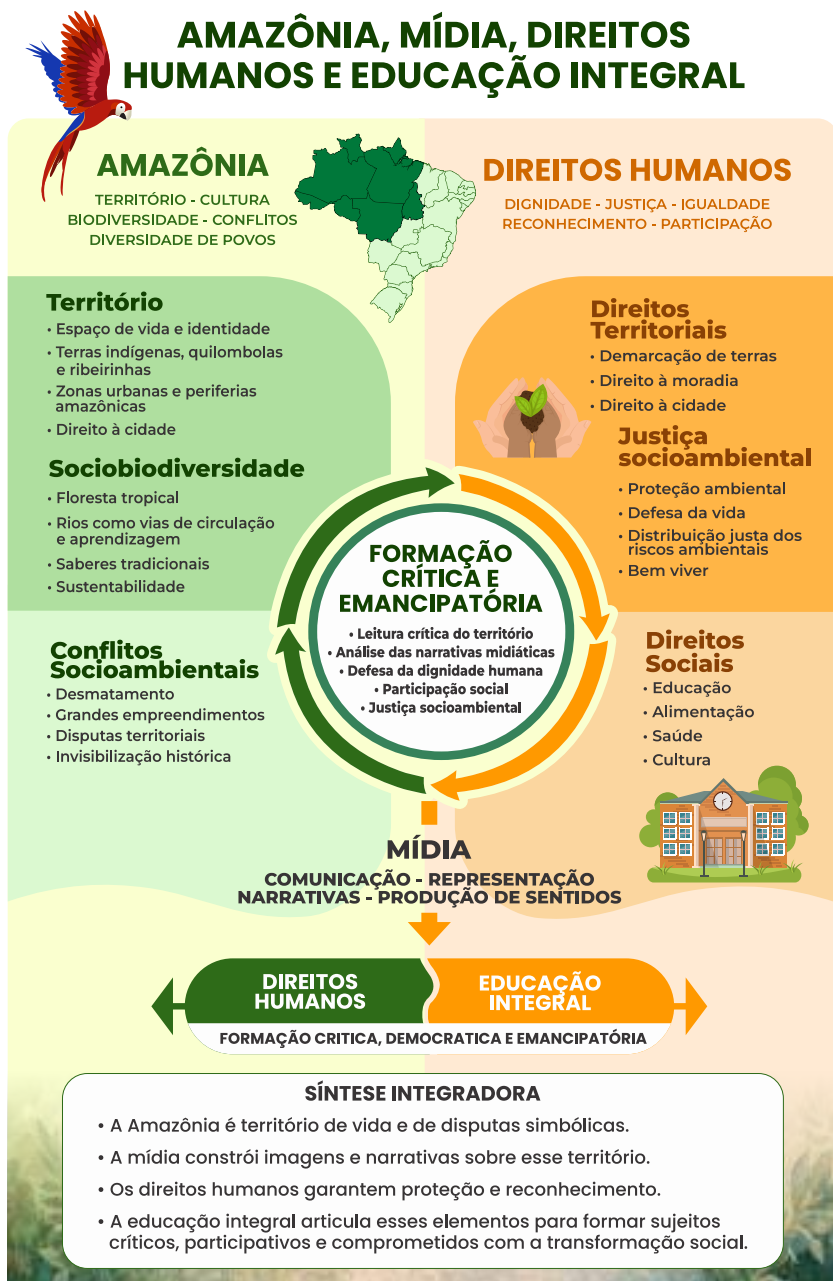
Estes eixos de análise têm como objetivo problematizar não apenas a história oficial da Amazônia, mas também as formas de comunicação, representação e poder que moldam a compreensão sobre seus povos, territórios e direitos.

No campo da Educação em Direitos Humanos, Mídia e Educação Integral, compreender a Amazônia a partir dessas múltiplas dimensões, isto é, ambiental, histórica, cultural e simbólica, é fundamental.

EM DESTAQUE

Compreender a Amazônia exige superar visões simplificadoras. Não se trata apenas de floresta ou biodiversidade, mas de território atravessado por disputas de poder, narrativas históricas e processos de invisibilização. A forma como a região foi “inventada” ao longo da história influencia políticas públicas, representações midiáticas e decisões econômicas até hoje. Reconhecer isso é passo essencial para uma educação comprometida com a dignidade e com a justiça (Figura 2).

Figura 2 - Formação crítica e emancipatória da Amazônia.



Fonte: Elaborada pela comissão técnica (2026).

**MEIOS AMBIENTES E
EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS: UMA ABORDAGEM
PLURAL E CONSTITUCIONAL**



03

Ao tratarmos de meio ambiente no contexto da Educação em Direitos Humanos, é fundamental superar a ideia restrita de que preservar o meio ambiente significa apenas proteger a fauna e a flora. A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988, art. 225) e a *Lei da Política Nacional do Meio Ambiente*, isto é, a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Brasil, 1981), reconhecem que o meio ambiente é um bem jurídico complexo, essencial à qualidade de vida e à dignidade humana. A própria Constituição afirma que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988, art. 225).

Esse direito não se limita à natureza intocada, desdobra-se em diferentes dimensões, que dialogam diretamente com o conteúdo deste Caderno Temático: Amazônia, mídia, direitos humanos e educação integral, conforme veremos a seguir.

3.1 MEIO AMBIENTE NATURAL

O meio ambiente natural é composto pelos recursos naturais: água, solo, ar, fauna e flora. Na Amazônia, essa dimensão é visível na Floresta Tropical, nos rios como vias de circulação e aprendizagem, na sociobiodiversidade e nos ecossistemas que sustentam a vida.

Quando discutimos desmatamento, queimadas, contaminação por mercúrio, grandes empreendimentos que afetam rios e comunidades, estamos tratando do meio ambiente natural sob a perspectiva dos direitos humanos, pois a degradação ambiental compromete a saúde, a alimentação, a moradia e a própria vida das populações. Nesse sentido, a Educação em Direitos Humanos ajuda os estudantes a compreenderem que proteger a floresta é também defender a dignidade humana.

3.2 MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL

O meio ambiente artificial é formado pelos espaços urbanos e pelas construções humanas, o que inclui edificações (casas, escolas, prédios públicos, hospitais), vias públicas, praças, equipamentos urbanos, bairros, periferias e centros históricos. Trata-se, portanto, do espaço construído onde a vida social acontece.

Quando falamos em meio ambiente artificial, falamos também em **direito à cidade**. Isso não significa excluir o rural, pois o conceito de cidade envolve todos os espaços habitáveis organizados socialmente, o que está em jogo é garantir que esses espaços cumpram sua função social e assegurem bem-estar a seus habitantes. A **Constituição Federal** (Brasil, 1988) trata dessa dimensão especialmente nos:

Art. 182 – Política de desenvolvimento urbano: determina que a política urbana deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Art. 183 – Direito à usucapião urbana: prevê a possibilidade de aquisição da propriedade de imóvel urbano a partir de sua ocupação para fins de moradia. Esta modalidade visa garantir o direito à moradia e a função social da propriedade.

Além disso, a **Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como *Estatuto da Cidade*** (Brasil, 2001), estabelece instrumentos para assegurar planejamento urbano democrático, participação social e função social da propriedade.

Relacionando com os estudos, no contexto amazônico, o meio ambiente artificial envolve:

- ◆ crescimento urbano desordenado;
- ◆ ausência de saneamento básico;

- ◆ periferias com infraestrutura precária;
- ◆ mobilidade urbana limitada;
- ◆ conflitos entre expansão urbana e preservação ambiental.

A **Educação em Direitos Humanos** propõe que a escola seja um espaço de leitura crítica do território urbano. A Educação Integral amplia essa perspectiva ao considerar a cidade como espaço formativo. Já a mídia influencia a forma como esses espaços são representados — muitas vezes invisibilizando periferias ou reforçando estigmas.

Portanto, discutir meio ambiente artificial é discutir:

- ◆ direito à moradia digna;
- ◆ acesso à escola e à saúde;
- ◆ mobilidade;
- ◆ participação nas decisões sobre o planejamento da cidade.

A Educação Integral propõe a leitura crítica do território urbano, reconhecendo que a cidade também é espaço de aprendizagem. Discutir mobilidade, saneamento e planejamento urbano é discutir meio ambiente e direitos humanos.

NO TERRITÓRIO

Na prática, o meio ambiente artificial aparece no cotidiano escolar quando discutimos transporte dos(as) estudantes, saneamento básico, acesso à água potável ou condições da própria escola. Perguntar quem tem acesso à infraestrutura adequada e quem vive em áreas de risco é também perguntar sobre justiça socioambiental. A cidade — ou a comunidade — é espaço formativo. Ler criticamente o território é um exercício de educação em direitos humanos.

3.3 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

O meio ambiente do trabalho refere-se ao local onde homens e mulheres desenvolvem suas atividades laborais, bem como às condições de saúde e segurança nesse espaço. A tutela geral está no art. 225 da Constituição (Brasil, 1988), mas o art. 200, VIII, estabelece que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS): “Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”. Isso significa que o **meio ambiente do trabalho é também uma questão de saúde pública**.

Isso se relaciona com a Amazônia, pois a degradação ambiental frequentemente afeta diretamente as condições de trabalho. A contaminação por mercúrio, por exemplo, atinge trabalhadores e comunidades inteiras. Na Amazônia, essa dimensão envolve:

- ◆ trabalho em áreas de mineração;
- ◆ atividades extrativistas;

- ◆ agricultura familiar;
- ◆ pesca artesanal;
- ◆ trabalho urbano precarizado;
- ◆ impactos de grandes empreendimentos, como, por exemplo, hidrelétricas, garimpos, agronegócio.

Isso também se relaciona com este Curso, pois a Educação em Direitos Humanos deve problematizar:

- ◆ condições dignas de trabalho;
- ◆ exploração;
- ◆ riscos ambientais;
- ◆ desigualdades estruturais.

A **mídia**, por sua vez, pode tanto invisibilizar quanto dar visibilidade a essas condições. A formação crítica proposta neste Curso inclui analisar como as narrativas midiáticas tratam o trabalho na Amazônia, uma vez que educar para os direitos humanos significa também discutir:

- ◆ trabalho digno;
- ◆ saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- ◆ justiça socioambiental.

3.4 PATRIMÔNIO GENÉTICO

O patrimônio genético relaciona-se à biodiversidade e à manipulação genética, incluindo:

- ◆ Organismos Geneticamente Modificados (OGMs);
- ◆ fertilização in vitro;
- ◆ pesquisas com células-tronco;
- ◆ biotecnologia.

Está protegido diretamente pelo **art. 225, inciso V, da Constituição** (Brasil, 1988), que determina: “Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.”

Isso se relaciona com a Amazônia, pois a Amazônia é uma das regiões com maior biodiversidade do planeta, seu patrimônio genético envolve:

- ◆ plantas medicinais;
- ◆ sementes nativas;
- ◆ espécies animais e vegetais únicas;
- ◆ conhecimentos tradicionais associados.

Essa dimensão conecta-se diretamente à soberania, à justiça ambiental e ao respeito às comunidades tradicionais. Quando empresas exploram recursos genéticos sem reconhecer os saberes locais, há violação de direitos culturais e territoriais.

AMPLIANDO O OLHAR

A discussão sobre patrimônio genético não envolve apenas Ciência e Tecnologia, toca em temas como “soberania”, “ética” e reconhecimento de saberes tradicionais. Quando conhecimentos indígenas sobre plantas medicinais são apropriados sem consentimento ou repartição de benefícios, estamos diante de uma questão de direitos culturais e territoriais. A proteção da biodiversidade está diretamente ligada à proteção das comunidades que historicamente cuidaram dela.

3.5 MEIO AMBIENTE CULTURAL

O meio ambiente cultural é uma das espécies do meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecido pela Constituição Federal (Brasil, 1988). Considera-se meio ambiente cultural o conjunto de bens e práticas que constituem o patrimônio cultural brasileiro, incluindo:

- ◆ relações culturais e identitárias;
- ◆ manifestações artísticas;
- ◆ saberes tradicionais;
- ◆ sítios arqueológicos;
- ◆ conjuntos urbanos históricos;
- ◆ paisagens culturais;
- ◆ expressões linguísticas;
- ◆ modos de criar, fazer e viver.

A Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) assegura proteção expressa ao patrimônio cultural, estabelecendo diretrizes e instrumentos para sua proteção. Nesse contexto, destacam-se os seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 215: o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O § 3º do art. 215 determina a elaboração do **Plano Nacional de Cultura (PNC)**.

Art. 216: define o que constitui patrimônio cultural brasileiro, isto é, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira; incluem-se:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Ainda, como legislação para além da Constituição, temos a Lei n.º 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o **Plano Nacional de Cultura (PNC)**. Aprovado em conformidade com o art. 215, §3º, da Constituição (Brasil, 1988), o PNC estabelece princípios e objetivos para a Política Cultural brasileira, tendo como princípios, em seu art. 1º (Brasil, 2010):

- ◆ Liberdade de expressão, criação e fruição;
- ◆ Diversidade cultural;
- ◆ Respeito aos direitos humanos;
- ◆ Direito à arte e à cultura;
- ◆ Direito à informação e à crítica cultural;
- ◆ Direito à memória e às tradições;
- ◆ Responsabilidade socioambiental;
- ◆ Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- ◆ Participação social e controle democrático.

Além disso, estão entre os principais objetivos do PNC, como consta em seu art. 2º (Brasil, 2010):

- ◆ Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional;
- ◆ Proteger o patrimônio material e imaterial;
- ◆ Universalizar o acesso à cultura;
- ◆ Estimular a presença da arte no ambiente educacional;
- ◆ Reconhecer saberes e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- ◆ Desenvolver a economia da cultura;
- ◆ Descentralizar políticas culturais;
- ◆ Garantir participação social.

O meio ambiente cultural nos lembra que preservar a Amazônia não é apenas proteger árvores e rios, mas proteger povos, línguas, histórias, modos de vida e saberes.

No contexto deste Curso, compreender o meio ambiente cultural significa integrar:

- ◆ direitos humanos;
- ◆ diversidade;
- ◆ comunicação;
- ◆ território;
- ◆ educação integral.

É, portanto, formar sujeitos capazes de reconhecer que cultura também é ambiente — e que defendê-la é defender dignidade, identidade e democracia.

3.6 AMAZÔNIA COMO MEIO AMBIENTE CULTURAL

Quando apresentamos os dados sobre os povos originários, sobre a extensão da Amazônia Legal e sobre a sua diversidade étnica, não se trata apenas de contextualização geográfica, mas de afirmar que:

- ◆ A Amazônia é território de múltiplos povos;
- ◆ Seus saberes tradicionais constituem patrimônio cultural;
- ◆ Suas línguas são expressões protegidas constitucionalmente;
- ◆ Seus modos de vida são formas legítimas de organização social;
- ◆ Seus territórios são espaços de memória e identidade.

A invisibilização histórica desses povos representa também uma forma de violação do meio ambiente cultural.

Isso se **relaciona com a Educação em Direitos Humanos** porque a Educação em Direitos Humanos:

- ◆ promove o reconhecimento da diversidade cultural;
- ◆ combate a discriminações;

- ◆ valoriza identidades;
- ◆ fortalece a memória coletiva;
- ◆ garante o direito à cultura como direito fundamental.

Além disso, no contexto amazônico, educar em direitos humanos implica:

- ◆ reconhecer saberes indígenas, quilombolas e ribeirinhos;
- ◆ valorizar culturas locais no currículo;
- ◆ compreender o território como espaço de memória;
- ◆ analisar criticamente como a mídia representa esses povos.

Isso também se **relaciona com a mídia**, porque a mídia participa da construção do meio ambiente cultural ao:

- ◆ produzir narrativas sobre a Amazônia;
- ◆ reforçar ou desconstruir estereótipos;
- ◆ visibilizar ou silenciar culturas.

Por isso, a análise crítica das narrativas midiáticas é parte da defesa do meio ambiente cultural.

Igualmente, também se **relaciona com a Educação Integral**, pois a Educação Integral articula:

- ◆ cultura;
- ◆ território;
- ◆ identidade;
- ◆ participação;
- ◆ justiça socioambiental.

Ao reconhecer o meio ambiente cultural, a escola deixa de tratar a cultura como tema secundário e a compreende como dimensão estruturante da formação humana.

Ao evidenciar o tamanho da Amazônia — sua presença continental, sua diversidade étnica e sua complexidade histórica —, ampliamos o olhar para além da ideia restrita de meio ambiente natural. A Amazônia é também espaço de memória, identidade, modos de vida, saberes tradicionais, expressões simbólicas e patrimônios coletivos. Portanto, é igualmente meio ambiente cultural.

3.7 DIMENSÕES DO MEIO AMBIENTE E SUA INTERFACE COM MÍDIA, DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO INTEGRAL

Ao correlacionarmos essas dimensões ao tema deste Caderno — Amazônia, Mídia, Direitos Humanos e Educação Integral —, observamos que:

- ◆ O meio ambiente artificial nos leva a discutir o direito à cidade e à infraestrutura digna;
- ◆ O meio ambiente do trabalho nos conecta à saúde, à dignidade e à justiça socioeconômica;

- ◆ O patrimônio genético amplia o debate sobre biodiversidade, ciência, ética e soberania;
- ◆ O meio ambiente cultural promove reconhecimento cultural, valorização da diversidade e combate à invisibilização histórica.

A mídia constrói narrativas sobre esses temas. Enquanto os direitos humanos oferecem o marco de proteção. E a educação integral articula essas dimensões para formar sujeitos críticos, capazes de compreender a complexidade do território amazônico e atuar na transformação social.

Assim, meio ambiente e direitos humanos não são campos separados. Eles se encontram no território, na cidade, no trabalho, na cultura e na vida cotidiana — e é nesse encontro que a escola se torna espaço estratégico de formação democrática e emancipatória.

A Amazônia não é um “lugar neutro”; ela é produto de relações de poder, de conflitos, de resistência e de produção de saberes. Reconhecer

essa complexidade é essencial para a formação de profissionais capazes de mediá-la pedagogicamente, promover o respeito à diversidade e contribuir para práticas educativas que integrem território, cultura, mídia e direitos humanos de forma crítica, contextualizada e comprometida com a transformação social.

**MEIO AMBIENTE, CULTURA,
DIVERSIDADE E INCLUSÃO:
RECONHECIMENTO DAS
TERRAS INDÍGENAS**



O reconhecimento das terras indígenas constitui um eixo estruturante para a articulação entre meio ambiente, cultura, diversidade e inclusão no âmbito da educação em direitos humanos, pois assegura não apenas a proteção dos territórios, mas também a preservação de modos de vida, saberes ancestrais e relações sustentáveis com a natureza.

Ao incorporar essa temática nos processos educativos, promove-se a compreensão de que os povos originários são sujeitos de direitos, portadores de identidades culturais próprias e protagonistas na defesa da biodiversidade e do equilíbrio socioambiental. Nesse sentido, a educação em direitos humanos atua como ferramenta de enfrentamento ao racismo estrutural e às invisibilizações históricas, fortalecendo o respeito à diversidade, a justiça socioambiental e a construção de uma cidadania intercultural, crítica e comprometida com a dignidade humana e a sustentabilidade na Amazônia e no Brasil.

Entendendo com uma linguagem simples, quando falamos em **reconhecimento das terras indígenas**, estamos falando do direito que os povos originários têm de viver, permanecer e cuidar dos territórios que tradicionalmente ocupam. Isso não é um favor do Estado, é um **direito garantido pela Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 231 (Brasil, 1988).

O que diz a Constituição? A Constituição reconhece que:

- ◆ Os povos originários têm direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam;
- ◆ Essas terras são essenciais para sua cultura, modo de vida, organização social e sobrevivência física e espiritual;
- ◆ Cabe à União demarcar, proteger e fazer respeitar esses territórios.

O Brasil precisa refletir sobre esse tema porque sua própria formação histórica foi marcada por processos de expropriação territorial, silenciamento cultural e negação de direitos aos povos originários, cujos efeitos persistem nas desigualdades, nos conflitos socioambientais e nas violações ainda presentes no país. Em um contexto de intensificação das pressões sobre os territórios — seja pela expansão econômica, pela degradação ambiental, construção de grandes empreendimentos que avançam sobre as terras indígenas ou pela fragilização de políticas públicas —, torna-se imprescindível reconhecer que a proteção das terras indígenas não é apenas uma questão jurídica ou identitária, mas uma condição para a preservação da vida, da biodiversidade e do equilíbrio climático.

Refletir sobre esse tema, à luz da educação em direitos humanos, significa assumir um compromisso com a justiça histórica, com a valorização da diversidade e com a construção de um projeto de sociedade que respeite os povos originários como sujeitos de

direitos e como protagonistas na defesa de um futuro sustentável e democrático.

Logo, “Direitos originários” significa que esses direitos existem antes do próprio Estado brasileiro. Eles não foram “dados” pelo Governo, foram reconhecidos.

Mas por que isso gera debate? Porque coexistem distintas concepções sobre o que se entende por “direito”: de um lado, uma visão formal e normativa, frequentemente orientada por interesses econômicos e pela lógica da propriedade; de outro, uma compreensão ampliada, ancorada nos direitos humanos, que reconhece os povos originários como sujeitos coletivos de direitos, portadores de territorialidades, culturas e modos de vida próprios. É justamente nesse tensionamento entre perspectivas que emergem os conflitos, revelando que o debate não é apenas jurídico, mas profundamente político, histórico e civilizatório.

Esse tema causa controvérsia porque envolve a disputa entre projetos distintos de sociedade e de desenvolvimento. De um lado, estão interesses econômicos ligados à terra — como o agronegócio, a mineração e a expansão territorial — que tendem a compreender o direito sob a lógica da propriedade privada e da exploração produtiva. De outro, está a perspectiva dos direitos humanos e dos povos originários, que reconhece a terra como território de vida, identidade, cultura e existência coletiva.

A polêmica também se intensifica porque o tema expõe contradições históricas do Brasil, como a concentração fundiária, a ausência de reforma agrária efetiva e a dívida histórica com os povos originários. Soma-se a isso a desinformação, o racismo estrutural e a fragilidade na implementação de políticas públicas, que alimentam conflitos e dificultam o reconhecimento desses direitos.

Assim, mais do que uma divergência jurídica, trata-se de um debate ético, político e civilizatório, que questiona qual modelo de país se quer construir: um baseado na exclusão e na exploração, ou na justiça, na diversidade e na sustentabilidade.

PARA DIALOGAR

Como a escola pode trabalhar o tema das terras indígenas sem reduzir a discussão a conflito ou polêmica?

Reconhecer o direito originário significa compreender que território, cultura e identidade estão interligados. Trabalhar esse tema em sala de aula exige informação qualificada, sensibilidade intercultural e compromisso com a Constituição. A educação pode contribuir para formar estudantes capazes de compreender que direitos territoriais são parte da democracia.



COLOCANDO EM PRÁTICA

Atividade - Análise Crítica do Meio Ambiente Cultural

Nesta atividade convidamos você a desenvolver uma análise crítica sobre território, cultura e representações midiáticas.

Etapa 1 – Observação e levantamento

◆ Escolha uma reportagem, vídeo, postagem em rede social ou material didático que trate da Amazônia ou de povos originários. Analise:

- ◆ Como a Amazônia é representada?
- ◆ Apenas como floresta?
- ◆ Como espaço de conflitos?
- ◆ Como território de povos e culturas?
- ◆ Os povos originários aparecem como:
 - ◆ Sujeitos de direitos?
 - ◆ Guardiões da floresta?

- ◆ Obstáculos ao desenvolvimento?
- ◆ Invisibilizados?
- ◆ Há menção aos saberes tradicionais, às línguas ou às formas de organização social?

Etapa 2 – Reflexão escrita (individual ou em grupo)

◆ Produza um breve texto (1 a 2 páginas) respondendo:

- ◆ Essa representação fortalece ou fragiliza o meio ambiente cultural?
- ◆ Que direitos humanos estão envolvidos nessa narrativa?
- ◆ Como essa abordagem poderia ser trabalhada pedagogicamente em uma perspectiva de Educação Integral?

Etapa 3 – Proposição pedagógica

◆ Elabore uma proposta de atividade para seus estudantes que:

- ◆ Valorize culturas locais;
- ◆ Relacione território e identidade;
- ◆ Promova leitura crítica das mídias;
- ◆ Dialogue com o currículo da sua realidade.

◆ **Pode ser:**

- ◆ Produção de podcast;
- ◆ Mapa afetivo do território;
- ◆ Entrevista com lideranças locais;
- ◆ Análise comparativa de reportagens;
- ◆ Produção de mural cultural.

◆ **Ao final da atividade, reflita:**

- ◆ Como posso integrar território, cultura e mídia em minhas práticas pedagógicas?
- ◆ De que forma minha atuação contribui para o reconhecimento e não para a invisibilização?

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 fev. 2026.

BRASIL. Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. Lei n.º 12.343, de 02 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais — SNIIC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 03 dez. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm. Acesso em: 20 fev. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico. **IBGE**, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-2022.html>. Acesso em: 15 fev. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Amazônia Legal: informações gerais. **IBGE**, Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html>. Acesso em: 15 fev. 2026.

SUGESTÕES DE LEITURA

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 26, de 27 de novembro de 1985. Convoca Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1985. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.htm. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Território de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral**: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais. Brasília, DF: MPF, 2014. Disponível em:

<https://biblioteca.mpf.mp.br/repositorio/items/bd3bd260-ac46-4ba4-ab1c-581a6a65ec08>. Acesso em: 20 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 29.087/DF. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 16 set. 2014. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 14 out. 2014. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=267559854&ext=.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2026.

KIRCHNER, Juliana. Pluralismo jurídico e direitos indígenas no Brasil contemporâneo. **Revista de Estudos Jurídicos**, [S. l.], v. 18, p. 47–68, 2018.

MACHADO, Paulo Henrique. Pluralismo jurídico: múltiplos sistemas legais em sociedades plurais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 28, n. 82, p. 117–136, 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.

Convenção n.º 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais. In: CONFERÊNCIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 07 jun. 1989.

Genebra. **Anais** [...]. Genebra: OIT, 1989. Disponível

em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20>

[Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20](https://www.oas.org/dil/port/1989%20)

[Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20](https://www.oas.org/dil/port/1989%20)

[Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20](https://www.oas.org/dil/port/1989%20)

[%C2%BA%20169.pdf](https://www.oas.org/dil/port/1989%20). Acesso em: 16 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração**

Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948.

Disponível em: [https://e4k4c4x9.delivery.rocketcdn.](https://e4k4c4x9.delivery.rocketcdn.me/pt/wp-content/uploads/sites/9/2023/10/)

[me/pt/wp-content/uploads/sites/9/2023/10/](https://e4k4c4x9.delivery.rocketcdn.me/pt/wp-content/uploads/sites/9/2023/10/)

[PT-UDHR-v2023_web.pdf](https://e4k4c4x9.delivery.rocketcdn.me/pt/wp-content/uploads/sites/9/2023/10/). Acesso em: 16 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.

Declaração das Nações Unidas sobre os

Direitos dos Povos Indígenas. Rio de Janeiro:

ONU, 2008. Disponível em: [https://www.acnur.](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/)

[org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/)

[Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf](#). Acesso em: 16 fev. 2026.

PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto.
Demarcação de terras indígenas: o papel do
Judiciário. In: RICARDO, Carlos Alberto; RICARDO,
Fany (org.). **Povos indígenas no Brasil 2001/2005**.
São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006.

SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos. **Os direitos humanos e a proteção dos povos indígenas**: uma análise comparativa do Brasil e da Bolívia. 2014. 144f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2014. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br/items/c775f0f2-d9f0-4354-85f7-45da2bbfc438>. Acesso em: 20 fev. 2026.

WOLKMER, Antônio Carlos; et al. **Pluralismo jurídico**: os novos caminhos da contemporaneidade. São Paulo: Saraiva, 2010.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; STROZENBERG, Ilana.

Porto Velho: do inferno verde ao inferno urbano. São Paulo: Biblioteca 24Horas, 2014.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; MIGUEL, Vinícius

Valentin Raduan. **A Amazônia e os povos indígenas: conflitos socioambientais e culturais.** Curitiba: Appris Editora, 2017.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. **A mídia e sua relação com os movimentos sociais (direito à terra): criminalização e estrutura.** Curitiba: Appris Editora, 2018.

EQUIPE DO PROJETO

A realização do projeto **Educação em Direitos Humanos, Mídia e Educação Integral** só foi possível graças ao trabalho coletivo de profissionais de diferentes instituições, cujas contribuições foram fundamentais para a construção e o desenvolvimento desta iniciativa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

Coordenação

Aparecida Luzia Alzira Zuin
(Coordenadora-Geral do Projeto
e Coordenadora Adjunta junto à
SECADI/MEC)

Professores(as) Pesquisadores(as)

Aparecida Luzia Alzira Zuin
Mariluce Paes de Souza
Fernando Danner
Márcio Secco
Samilo Takara
Eliane Bastos
Raísa Thomaz Tavares

Tutores(as)

Adriana Vieira da Costa
Claudinei Frutuoso
Cristiane Cardoso da Silva
Franciele Gonçalves
Francisco Magalhães de Lima
Gláucia Lopes Negreiros
Gleiciane de Souza Cerqueira
Layde Lana Borges da Silva
Lucicleia Lima de Souza
Thaís Bernardes Maganhini

Design e Produção Educacional

Patricia Rafaela Urbano Grenhas
— *Designer Gráfico*
Thaís Bombardelli — *Designer
Educacional*

Intérpretes de Libras

Camile de Oliveira
Jefferson Aires do Nascimento
Júlia Rodrigues Cardoso
Ozineide Alves Miranda Oliveira

Secretaria Executiva

Breno Veisack Lara
Cintia Adélia da Silva
Gisely Barrero Zeitz
Marcelo Wilson Ferreira Pacheco

Apoio Administrativo

Alexandre Viana da Motta Lima
Dálisson Silva da Costa
Francisco Mateus Pereira Piacá
Guilherme Campos Pereira dos Santos
Juan Irineu Silva Belline
Kasprovicz
Luanda Alves Félix Fernandes

Revisão e Tradução

Clara Luz Martins Vaz
Manuela Gomes Aragão
Maria Clara Resende
Victória Maria Pimentel Neves
Costa

Editoração de Materiais Didáticos

Débora Mendes de Sousa Gemelli
Luana Gomes Pagung
Natalia Oliveira Bicca
Rejane Sales de Lima Paula
Thaís Bombardelli
Gisely Barrero Zeitz
Marcelo Wilson Ferreira Pacheco

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

Coordenação

Rosilene Lagares

(Supervisora Geral do Curso)

Professores(as) Pesquisadores(as)

Adaires Rodrigues de Sousa

Angela Noletto da Silva

Ítalo Bruno Paiva Gonçalves

Katia Cristina Custódio Ferreira Brito

Venícios Cassiano Linden

Diogo Teixeira de Castro Silva

Jeffirson Ramos da Silva

Jemima Barreira Gertrudes Barreira Cavalcante

Joildy Gomes Brito

Manuela Silva e Silva

Maria Raimunda Carvalho Araújo Cerqueira

Mateus Barbosa Pereira

Meire Lúcia Andrade da Silva

Meyrivane Teixeira Santos Arraes

Paulo Vinícius Santos Sulli Luduvise

Regivane Martins Ambrózio Silva

Ronaldo Muniz Silva

Vitória Moreira da Silva Barros

Tutores(as)

Angêla Sousa Silva

Celestina Maria Pereira de Souza

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)

Coordenação

Ney Cristina Monteiro de Oliveira

(Coordenadora Geral de Formação)

Marcelo Wilson Ferreira Pacheco

Orlando Nobre Bezerra de Souza

Rafael Silva Costa

Professores(as) Pesquisadores(as)

Cintya da Silva Aguiar

Izete Magno Corrêa

Tutores(as)

Carla Siqueira Moreira

Claudio Nascimento da Costa

Edinéia de Sena Silva Lopes

Eduarda de Assunção Pacheco

Elaniese do Socorro Lima da Silva

Emanuelly Leticia das Mercês Silva

Fahid da Costa Kemil

Lilia Mendes Lobato

Luana Patricia Paixão Maciel

Luane Tomé do Nascimento Sampaio

Maria do Socorro Rodrigues Rocha

Michelle Costa Tapajós

Neuzivan Lima Ávila

Rosely da Silva Costa de Oliveira

Silviane Raiol Pinheiro



DHJUS



UNIR



GOVERNO DO BRASIL



EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS, MÍDIA E
EDUCAÇÃO INTEGRAL